



### ATOS DO EXECUTIVO

#### DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



**Prefeitura Municipal de Vilhena**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

#### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	11
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	13
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	17
SEMPAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	19
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	19
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	20
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	21



#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 55.224/2022.

NOMEIA NÉVIO ANTONIO OLENCHI, PARA EXERCER INTERINAMENTE COM ÔNUS O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de NÉVIO ANTONIO OLENCHI, para exercer interinamente com ônus o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no período de 3 de março a 2 de julho de 2022, devido a titular LEIA BELARMINO DE OLIVEIRA encontrar-se em licença maternidade.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 3 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 55.273/2022.**

EXONERA DANIEL HORTA PEREIRA FILHO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de DANIEL HORTA PEREIRA FILHO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, fixado a lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM, a partir de 15 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 14 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 55.274/2022.**

EXONERA JOSÉ VALDENIR JOVINO, DO CARGO QUE OCUPA INTERINAMENTE SEM ÔNUS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de JOSÉ VALDENIR JOVINO, do cargo que ocupa interinamente sem ônus de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, a partir de 15 de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 14 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 55.277/2022.**

NOMEIA VALQUIRIA BRITO DE ALBUQUERQUE, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de VALQUIRIA BRITO DE ALBUQUERQUE, para fins de investidura no Cargo Público de Professor Nível III – Pedagogia

– Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 3.848/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 11 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 55.278/2022.**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 20/2022 e o teor do Memorando nº 899/2022/SEMAD, conforme Edital nº 26/2022.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – JEAN VALERIO DA CUNHA, na função de Médico – Ortopedista/Traumatologista, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no período de 16 de março de 2022 a 15 de março de 2023, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 3.856/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 11 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 55.279/2022.**

NOMEIA ROSELI DOS SANTOS RODRIGUES, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de ROSELI DOS SANTOS RODRIGUES, para fins de investidura no Cargo Público de Psicopedagogo, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 309, Classe “P”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 3.820/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 11 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 55.280/2022.**

NOMEIA ISABELLY DEBASTIANI GOMES, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de ISABELLY DEBASTIANI GOMES, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Edificações, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 419, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 3.811/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 11 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 55.281/2022.**

NOMEIA NATHALIA DOS SANTOS TAVARES, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de NATHALIA DOS SANTOS TAVARES, para fins de investidura no Cargo Público de Professor Nível III – Pedagogia – Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 3.757/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 11 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 55.282/2022.**

NOMEIA EDIVAN ARAUJO DOS REIS FILHO, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de EDIVAN ARAUJO DOS REIS FILHO, para fins de investidura no Cargo Público de Contador, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior - ANS 100, Código: ANS 109, Classe “K”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 3.756/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 11 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 55.283/2022.**

NOMEIA DAYANE AMORIM DE OLIVEIRA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de DAYANE AMORIM DE OLIVEIRA, para fins de investidura no Cargo Público de Auxiliar Administrativo - Concurso Público 001 de 2019 - Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Código GAAI-NF01, Classe “A”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 3.755/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 11 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 55.284/2022.**

NOMEIA DALIANE ABATI BEZERA DAUZAKER, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de DALIANE ABATI BEZERA DAUZAKER, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 3.594/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 11 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 55.285/2022.**

NOMEIA ALYSSON DIOGO DA SILVA SANTANA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de ALYSSON DIOGO DA SILVA SANTANA, para fins de investidura no Auxiliar de Mecânico, Apoio Operacional e Serviços

Diversos, ASD 500, Código: ASD 505, Classe "A", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 3.645/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 11 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 55.286/2022.

NOMEIA HUELISOM MICHAEL DA SILVA NASCIMENTO, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação de HUELISOM MICHAEL DA SILVA NASCIMENTO, para fins de investidura no Cargo Público de Motorista de Viaturas Pesadas, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 430, Classe "D", Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 3.646/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 11 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 55.307/2022.

NOMEIA DANIEL HORTA PEREIRA FILHO, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação de DANIEL HORTA PEREIRA FILHO, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, a partir de 15 de março de 2022.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 14 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 55.317, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

REGULAMENTA SOBRE O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI E SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - MIP NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município e de acordo com o Lei Municipal nº 5.701, de 23 de fevereiro de 2022.

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a apresentação de projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres para a estruturação de projetos de parcerias público-privadas – PPP, sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa e de outros projetos que possam ser executados por meio desta modalidade no âmbito da Administração Pública Municipal, mediante solicitação de seus órgãos ou entidades do Município ou por requerimento de pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI: o procedimento instituído por órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos contendo opiniões fundamentadas e justificativas sobre viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de parcerias público-privadas – PPP, sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa;

II - Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP: a apresentação de propostas para o desenvolvimento de projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres, elaborados por requerimento de pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados na estruturação das PPP, sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa;

III - Contrato de parceria público-privada: contrato originado de concessão patrocinada ou a concessão administrativa, regido por legislação setorial, que em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidas, adotem estrutura jurídica semelhante;

IV- Instrumento convocatório: edital de chamamento público publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena - DOV, convocando os interessados para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres objeto do PMI;

V - Autorização da MIP: ato administrativo por intermédio do qual a Comissão Gestora de Parceria Público-Privada, autoriza as pessoas físicas ou jurídicas, a desenvolver os projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres objeto da MIP;

VI- CGPPP: Comissão Gestora de Parceria Público-Privada do Município;

VII- Grupo técnico da CGPPP: grupo constituído para a execução dos projetos por meio de contrato de parceria público-privada.

§1º O PMI sempre será iniciado por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, a partir da identificação de uma necessidade a ser atendida via o projeto objeto dos estudos.

§2º A MIP será iniciada a partir de provocação de um particular interessado no desenvolvimento dos estudos em questão, mediante apresentação de requerimento de autorização endereçado à CGPPP.

Art. 3º Os estudos de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais,



contratos e demais documentos referentes aos projetos de contrato de parceria público-privada.

§ 1º Os direitos autorais sobre os estudos apresentados no PMI ou na MIP, salvo disposição em contrário prevista no instrumento convocatório do PMI ou na autorização da MIP, serão cedidos pelo interessado, podendo ser utilizados incondicionalmente pela Administração Pública Municipal.

§ 2º Aos autores e responsáveis pelos projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres objeto do PMI ou da MIP não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou os modelos fornecidos.

§ 3º Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados ou requerentes, quando solicitado, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Todas as informações fornecidas à Administração Pública Municipal pelos participantes do PMI ou pelos proponentes da MIP deverão estar em conformidade com a legislação vigente.

§ 5º Os participantes do PMI e os proponentes da MIP deverão responsabilizar-se pela veracidade das declarações e informações fornecidas à Administração Pública Municipal.

Art. 4º A publicação do instrumento convocatório do PMI ou a concessão da autorização da MIP não vinculam a adoção, total ou parcial, dos projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes a projetos de contrato de parceria público-privada.

Art. 5º Fica criado a Comissão de Gerência de Parcerias Público-Privadas do Município de Vilhena - CGPPP, cuja composição será estabelecida por decreto.

§ 1º - Caberá ao Chefe do Poder executivo nomear, os membros da CGPPP e os suplentes, e entre estes o presidente e seu suplente, que na ausência ou impedimentos deste o substituirá.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da CGPPP sem direito a voto, os titulares das secretarias municipais que tiverem interesse no objeto da parceria, sendo-lhe permitido manifestar-se e omitir opiniões em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 3º - A CGPPP deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto.

§ 4º - Ao membro da CGPPP é vedado:

I. exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa de Parcerias Público-Privadas em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros de seu impedimento, devendo obrigatoriamente constar em ata a natureza e extensão do conflito de interesse, sob pena de responsabilidade funcional; e

II. divulgar ou valer-se de informação sobre processo de parceria público-privada ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

#### Seção I

##### Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão apresentar à CGPPP solicitação de instauração de PMI, apresentando, no mínimo:

I - linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

II - identificação do problema ou demanda a ser atendida com o projeto e os meios pelos quais o projeto atuará na solução da questão apresentada;

III - descrição do objeto de estudo e dos estudos que entenda

deverão ser apresentados no âmbito do PMI;

IV- estimativa inicial de ordem de grandeza dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

V - indicação do valor estimado dos estudos a serem elaborados, para fins da definição do valor de eventual ressarcimento devido na forma do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95;

VI- demais documentos e informações julgados pertinentes para a compreensão do projeto proposto.

Art. 7º O Presidente do CGPPP receberá o requerimento e convocará reunião do órgão para deliberação quanto à aceitação e instauração do PMI.

Parágrafo único. É facultado à CGPPP solicitar informações e/ou complementação das informações e estudos preliminares apresentados para instauração de PMI.

Art. 8º O PMI inicia-se com a publicação no DOV, do edital do instrumento convocatório ou de aviso de instrumento convocatório respectivo, contendo o resumo do objeto, o prazo para apresentação das manifestações, o endereço para entrega das mesmas, o local em que os interessados poderão obter o texto integral do PMI e, sempre que possível, a respectiva página da rede mundial de computadores em que estarão disponíveis:

I - o texto integral do PMI;

II - as normas e condições definidas e consolidadas no instrumento de solicitação; e

III - os documentos disponibilizados pela Administração Pública Municipal para subsidiar os estudos, levantamentos e investigações objeto do PMI.

Art. 9º O instrumento convocatório, no mínimo, deverá:

I - caracterizar o projeto e demonstrar o interesse público que sustenta sua implementação;

II - delimitar o escopo mínimo dos estudos a serem apresentados, devendo considerar, pelo menos, a apresentação de:

- a) Modelagem jurídica;
- b) Modelagem econômico-financeira;
- c) Modelagem técnico-operacional;
- d) Estudos de demanda.

III - indicar prazo máximo para apresentação de requerimento de autorização para elaboração dos estudos, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias;

IV- indicar o valor nominal ou percentual máximo para eventual ressarcimento dos estudos;

V - prever critérios claros e objetivos para o recebimento e seleção dos estudos apresentados; e

VI - apresentar regras e procedimentos claros de interação entre o(s) autorizado(s) à elaboração dos estudos e a Administração Pública Municipal, de modo a subsidiá-lo(s) com o máximo de informações possíveis, resguardada a isonomia entre os participantes e a ampla transparência na Administração Pública Municipal.

§1º O prazo para apresentação dos estudos deverá ser fixado com observância à complexidade e extensão do projeto.

§2º O chamamento público poderá se limitar:

a) a verificação junto aos interessados aspectos conceituais para a implementação de parcerias, hipótese em que, após a definição destes, a Administração Pública Municipal poderá elaborar novo chamamento público; e



b) a levantar os aspectos parciais e específicos da parceria em modelagem.

§3º A publicação do instrumento convocatório está condicionada à prévia aprovação pelo CGPPP.

Art. 10. A manifestação dos interessados participantes do PMI deverá ser apresentada conforme os termos e condições fixados no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 11. Ao interessado deverá ser assegurado o direito de solicitação de informações e documentos, questionamentos e esclarecimentos, por escrito, a respeito do PMI, até 10 (dez) dias úteis antes do prazo final estabelecido para a apresentação das manifestações.

§1º Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao prazo limite informado no caput deste artigo.

§2º As solicitações de informações e documentos a respeito do PMI serão respondidas ao órgão ou entidade solicitante, por escrito, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 12. Poderão ser organizadas sessões de esclarecimento no decurso do prazo aberto para o recebimento das manifestações, mediante divulgação pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 13. Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Art. 14. Os interessados participantes do PMI serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. Quando expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 15. A CGPPP poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - solicitar dos participantes informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

II - considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI;

III - alterar, suspender ou revogar o PMI;

IV- iniciar, em qualquer fase do PMI, procedimento licitatório relativo ao seu objeto;

V - contratar estudos técnicos alternativos ou complementares; e

VI - divulgar os nomes dos participantes, ressalvada solicitação expressa de sigilo, na manifestação de interesse encaminhada.

Art. 16. A CGPPP deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponibilizadas por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras informações obtidas de entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

## Seção II Da Manifestação de Interesse Privada

Art. 17. A CGPPP poderá aprovar MIP apresentada por pessoa física ou jurídica, para elaboração, por sua conta e risco, de estudos, levantamentos, investigações, projetos e pareceres necessários à estruturação e contratação de parcerias público-privada no âmbito da Administração Pública Municipal.

§1º O requerimento de autorização da MIP será apresentado ao Presidente da CGPPP, devendo conter, além do previsto no art.5º deste Decreto:

I - qualificação completa do(s) interessado(s), incluindo: nome/denominação, identificação e descrição das atividades de atuação, endereços físico e eletrônico, números de telefone e fax, CPF/CNPJ e demonstração de poderes de representação;

II - descrição das etapas do estudo que se pretende realizar e respectivos prazos de execução; e

III - demais documentos e informações julgados pertinentes para a compreensão do projeto proposto.

§ 2º Caso o requerimento seja apresentado por grupo de interessados, deverá ser indicado o responsável pela comunicação com a Administração Pública, sem necessidade de estabelecimento de vínculo formal entre os interessados.

Art. 18. O Presidente da CGPPP receberá o requerimento de autorização e convocará reunião para deliberação acerca da oportunidade e conveniência da realização da MIP.

§1º Poderá a CGPPP, conforme a pertinência, solicitar manifestação do(s) órgão(s), secretaria(s) ou entidade(s) cujas competências tenham relação temática com o projeto, de modo a auxiliar na tomada de decisão sobre a aprovação ou não da MIP.

§2º A CGPPP poderá pleitear complementação ou informações adicionais ao requerimento para instauração da MIP, restringindo-se, contudo, aos limites do art. 3º deste Decreto.

§3º A deliberação da CGPPP será publicada no DOV.

§4º caberá à CGPPP dar ciência da deliberação ao interessado, caso a MIP não seja aprovada;

§5º Conferida a autorização, a decisão da CGPPP deverá ser publicada no DOV e indicar, no mínimo:

I – o projeto cujos estudos irá analisar, seu objeto e objetivos dos estudos autorizados;

II – prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação dos estudos; e

III - conforme a pertinência, a indicação dos critérios claros e objetivos para ressarcimento dos estudos pelo futuro contratado, bem como a limitação destes valores.

§6º A critério da CGPPP, poderá ser apreciada MIP para o desenvolvimento ou aprofundamento de estudos relativos a projetos, que tenham sido objeto de MIP já autorizada ou em exame pela Administração Pública Municipal.

§7º Aos autores da manifestação referida no § 6º deste artigo aplicam-se as disposições referentes aos proponentes da MIP original.

Art. 19. Os requerentes da MIP serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. Deverão estar expressamente previstas no ato de autorização da MIP, as hipóteses excepcionais de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 20. A CGPPP deverá consolidar as informações obtidas por meio da MIP, podendo combiná-las com as informações técnicas disponibilizadas por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

## Capítulo II Da Autorização para Elaboração dos Estudos

Art. 21. A autorização para elaboração dos estudos no âmbito do PMI ou de MIP:



I - poderá ser exclusiva para a apresentação dos projetos, levantamentos e estudos;

II - será pessoal e intransferível;

III - será sempre pública e acessível a todos os interessados, sendo vedado o sigilo sobre a identidade das pessoas físicas ou jurídicas autorizadas à apresentação dos estudos, resguardado o sigilo quanto às informações cadastrais destes autorizados, quando assim solicitado;

IV- será concedida por prazo determinado, podendo este ser postergado por decisão expressa da CGPPP, garantida a isonomia entre os interessados;

V - não gerará qualquer direito e preferência, vantagem ou bonificação no procedimento licitatório que nortear a contratação do projeto objeto dos estudos;

VI- não obrigará a Administração Pública Municipal a contratar o projeto ou mesmo realizar procedimento licitatório com esse fim;

VII- não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos, ressalvada disposição em contrário neste Decreto, no instrumento convocatório do PMI ou nos respectivos instrumentos de autorização;

VIII- não obriga a Administração Pública Municipal a utilizar, aceitar ou se valer das informações apresentadas nos estudos para a estruturação e modelagem do projeto;

IX- implicará, salvo disposição da CGPPP em sentido diverso, na cessão incondicional dos direitos autorais sobre todos os estudos apresentados; e

X - será publicada no DOV.

Art. 22. As autorizações poderão ser:

I - revogadas pela CGPPP, por conveniência e oportunidade, desde que a decisão seja devidamente motivada ou mediante desistência expressa do interessado;

II - anuladas pela CGPPP, quando verificada irregularidade no PMI ou MIP, na autorização ou nas informações essenciais fornecidas pelo interessado, com objetivo de obtenção da autorização; ou

III - cassadas pela CGPPP, nos casos em que não atendidos os requisitos mínimos para concessão da autorização, ainda que de forma superveniente.

§1º Autorizações anuladas ou cassadas, não geram qualquer direito de indenização ou ressarcimento por parte da Administração Pública Municipal aos interessados;

§2º Autorizações anuladas poderão ainda ser objeto de ressarcimento dos estudos, quando algum dos estudos, ou parcela deles, for utilizada pela Administração Pública Municipal na elaboração do projeto em questão.

### Capítulo III Da entrega e seleção dos estudos

Art. 23. Os estudos objeto de PMI ou MIP deverão ser elaborados e entregues no prazo fixado no instrumento convocatório ou no documento de autorização, mediante protocolo, em vias físicas e digitais.

Parágrafo Único. Não serão aceitos para os fins de ressarcimento, arquivos entregues em formatos não editáveis ou auditáveis, ou ainda aqueles em que não seja conferido acesso integral ao seu conteúdo.

Art. 24. Caberá ao grupo técnico da CGPPP, em conjunto com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o acompanhamento da elaboração dos estudos em sede de PMI ou MIP, sendo facultada a criação de grupo técnico específico com pessoal especializado cedido pelos referidos órgãos e entidades.

Art. 25. O grupo técnico da CGPPP poderá, durante a elaboração dos

estudos ou após sua entrega:

I - solicitar informações, retificações ou complementações dos estudos, especificando o prazo para sua apresentação;

II - modificar o cronograma, vedada a redução de prazo, o escopo do estudo, seu conteúdo, objeto ou requisitos;

III - excluir, aceitar ou modificar, total ou parcialmente, as informações e sugestões advindas do processo de PMI ou MIP;

IV- iniciar, em qualquer fase da realização dos estudos, procedimento licitatório relativo ao seu objeto; e

V - contratar estudos técnicos alternativos ou complementares.

Parágrafo Único. O atendimento de solicitações complementares solicitadas pelo grupo técnico da CGPPP não será obrigatório, nem autorizará a cassação da autorização. Mas, a negativa poderá ser considerada na avaliação e seleção dos estudos pela Administração Pública Municipal.

Art. 26. A avaliação e seleção de estudos a serem aproveitados, total ou parcialmente, na estruturação do projeto em questão serão realizados nos termos deste Decreto e do instrumento convocatório.

Art. 27. O grupo técnico da CGPPP deverá receber os estudos e coordenar os trabalhos de avaliação e consolidação da modelagem final do projeto.

§1º Ao grupo técnico da CGPPP será facultado adotar no todo ou em parte qualquer dos estudos julgados mais adequados à modelagem final do projeto, podendo combinar informações fornecidas em diferentes estudos com informações e estudos desenvolvidos pela própria Administração Pública Municipal ou por consultores externos contratados.

§2º O grupo técnico da CGPPP deverá emitir, ao final das atividades de avaliação dos estudos e consolidação da modelagem final da proposta, parecer conclusivo analisando os estudos apresentados, as razões pelas quais chegou à proposta final de modelagem e respectiva descrição para deliberação da CGPPP.

§3º O grupo técnico da CGPPP deverá apresentar em seu parecer a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no instrumento convocatório e/ou na autorização concedida.

§4º Recebidos os documentos de que tratam os §2º e §3º deste artigo, a CGPPP deverá, em reunião, deliberar sobre a aprovação do projeto final.

§5º Caso a CGPPP delibere pela aprovação do projeto final, também autorizará, caso não se tenha apresentado, o desenvolvimento da modelagem definitiva, com a elaboração das minutas de edital de licitação, contrato de concessão e demais documentos necessários ao início do procedimento licitatório para contratação do projeto.

§6º Na decisão sobre a aprovação do projeto final, a CGPPP também deverá deliberar sobre o ressarcimento dos valores relativos aos estudos adotados, total ou parcialmente, pelo seu grupo técnico, levando-se em conta a proposta, os parâmetros definidos neste Decreto, no instrumento convocatório e/ou na autorização concedida.

§7º Aprovada a modelagem definitiva pela CGPPP, a decisão será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ratificação e inclusão definitiva do projeto no Programa de Parcerias, iniciando-se os procedimentos para a licitação, nos termos da Lei Municipal nº 5.701, de 23 de fevereiro de 2022, e do art. 10 da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

### Capítulo IV Do Ressarcimento dos Estudos

Art. 28. Concluída a seleção dos estudos apresentados pelos interessados, aqueles que tiverem sido total ou parcialmente aproveitados para a modelagem final do projeto, terão seus respectivos valores

proporcionalmente ressarcidos, conforme extensão do aproveitamento e deliberação da CGPPP.

§1º Os valores indicados pelos interessados para ressarcimento serão analisados pelo grupo técnico da CGPPP para fins de verificação de conformidade e comprovação dos custos alegados.

§2º Concluída a análise, poderá o grupo técnico da CGPPP solicitar informações complementares sobre os valores indicados, bem como solicitar ajustes ou adequações dos valores, garantido o direito de manifestação do interessado.

§3º Os valores indicados nos estudos poderão ser atualizados monetariamente, de acordo com índice a ser estabelecido no Edital de Chamamento Público.

Art. 29. Os valores aprovados pelo grupo técnico da CGPPP, com o aval da CGPPP, para ressarcimento, assim o serão pelo vencedor da licitação do respectivo projeto objetos dos estudos, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, como condição para que este firme o correspondente contrato de parceria público-privada com a Administração Pública Municipal.

#### Capítulo V Disposições Finais

Art. 30. A apresentação de estudos em sede de PMI ou MIP não impedirá os interessados de participar do eventual futuro certame licitatório decorrente dos estudos em questão.

Art. 31. Será franqueada a qualquer interessado a possibilidade de apresentar manifestações, sugestões ou contribuições aos procedimentos de PMI e MIP desenvolvidos no Município.

Art. 32. Não caberá recurso administrativo em face de qualquer decisão de mérito proferida no âmbito de processos de PMI ou MIP regidos por este Decreto.

Art. 33. Após consolidação e seleção dos estudos, será franqueado a todos os interessados, vistas ao projeto final aprovado pelo CGPPP.

Art. 34. Caberá a CGPPP resolver as questões omissas relativas a este Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 14 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 55.324/2022.

**SUBSTITUI E INCLUI MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica substituído e incluído membro à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, das parcerias a serem firmadas com o município através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em cumprimento ao Art. 4º, Inciso XXVII do Decreto nº 41.742 de 7 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros entre a administração pública e a sociedade civil, em regime de mútua cooperação à consecução de finalidades de interesse público de que trata a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente  
LELIO MIKI HATAKA

Membros:  
FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO  
ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 14 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 55.331, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

**MANTÉM O NÍVEL III ALERTA E ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.285, DE 17 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.285, de 17 de abril de 2020, do Município de Vilhena – RO,

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, criado pela Lei nº 5.285, de 17 de abril de 2020, após reunião realizada no dia 15 de março de 2022; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de nº 26.970, de 14 de março de 2022.

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Mantém o Nível III “ALERTA” e estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município, nos termos artigo 10 da Lei Municipal nº 5.285, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no Município, consoante o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.285, de 17 de abril de 2020.

Art. 3º Para os fins do disposto nesse Decreto:

I - isolamento: separação de indivíduos doentes ou contaminados, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de indivíduos suspeitos de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

III - distanciamento controlado: monitoramento constante, por meio do uso de metodologias e tecnologias, da evolução da epidemia causada pelo Coronavírus e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, com emprego de um conjunto de medidas destinadas a





preveni-las e enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

IV - evento: qualquer realização de atividade, previamente planejado, com a finalidade de divertimento público ou privado, com entrada gratuita ou não, e cuja realização tenha caráter temporário e local determinado;

V - serviços de eventos: serviço de gestão de espaços para a realização de eventos, próprios ou de terceiros, por estabelecimentos autorizados para este fim, bem como aluguel destes espaços;

VI - atividade econômica: ramo de comércio de bens ou serviços desenvolvidos por pessoa ou empresa; e

VII – síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldade respiratória.

## CAPÍTULO II

### DOS NÍVEIS DE CONTROLE SANITÁRIO PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 4º Ficam estabelecidos 3 (três) níveis para retomada das atividades, econômicas segundo critérios epidemiológicos-sanitários de proteção à saúde, econômicos e sociais:

I – Nível I, EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA: os estabelecimentos comerciais deverão reduzir para 50% (cinquenta por cento) a ocupação de pessoas em seus espaços físicos;

II - Nível II, PERIGO EMINENTE: os estabelecimentos comerciais deverão reduzir para 70% (setenta por cento) a ocupação de pessoas em seus espaços físicos;

III - Nível III, ALERTA: os estabelecimentos comerciais deverão reduzir para 100% (cem por cento) a ocupação de pessoas em seus espaços físicos;

§ 1º A apuração e o monitoramento dos estabelecimentos que violarem os limites estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo, será realizada pelo órgão responsável pela delimitação do quantitativo de pessoas nos estabelecimentos, conforme Lei Estadual nº 3.924, de 17 de outubro de 2016.

§ 2º REVOGADO.

Art. 5º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a cada 10 (dez) dias, a avaliação para a classificação do município nos níveis, conforme especificado abaixo:

I – Nível I, Emergência em Saúde Pública:

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto, na rede pública e privada no município, ocupados acima de 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da Covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 10 (dez) dias; ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto, na rede pública e privada no âmbito do município, ocupados acima de 90% (noventa por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da Covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 10 (dez) dias, ou:

c) Proporção de Leitos de UTI Adulto, na rede pública e privada no âmbito do município, igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e/ou quantitativo de pessoas na fila para internação em leitos de UTI, superior à disponibilidade de vagas, excepcionalmente nos últimos 7 (sete) dias.

II – Nível II, Perigo Eminente:

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto, na rede pública e privada no âmbito do município, ocupados a contar de 50% (cinquenta por cento) a 79,99%

(setenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da Covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 10 (dez) dias.

III – Nível III, Alerta:

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto, na rede pública e privada no âmbito do município, ocupados a contar de 20% (vinte por cento) a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da Covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 10 (dez) dias.

§ 1º O prazo de permanência do município nos níveis será, obrigatoriamente, de no mínimo de 10 (dez) dias, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do Art. 24 deste Decreto.

§ 2º Ao final do período do parágrafo anterior poderá ser mantida ou alterada a classificação do município dentro dos níveis, conforme estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a qual classificará o município de acordo com disposto no art. 4º, enviando os dados ao gabinete do prefeito para emissão de ato.

§ 3º A taxa de crescimento nos respectivos Níveis será calculada pela divisão da média de casos ativos dos 7 (sete) dias anteriores à data de reclassificação pela média de casos ativos dos 7 (sete) dias anteriores a este período. Este valor deve ser subtraído o número por 1 (um) e posteriormente multiplicado por 100 (cem).

§ 4º Será considerado para fins de cômputo da taxa de ocupação de UTI Adulto, o número de leitos ocupados nos estabelecimentos assistenciais de saúde, de acordo com a capacidade instalada em cada uma delas na data de avaliação dos critérios:

I – caso a quantidade de pacientes residentes no município superar a capacidade instalada de leitos de UTI da respectiva rede de assistência à saúde, a SEMUS poderá considerar o número de pacientes internados advindos de outros municípios, sendo computada a ocupação de leitos de acordo com a residência do paciente em favor do município receptor, condicionada a taxa de até 90% (noventa por cento) da ocupação de leitos de UTI Adulto, considerando ainda:

a) a temporalidade para o cálculo da ocupação de leitos de UTI Adulto por local de residência do paciente abrangerá os 10 (dez) dias anteriores à data de avaliação; e

b) o gestor poderá perfazer um intervalo de ponderação de 4% (quatro por cento) para mais ou para menos sobre a taxa de ocupação de leitos de UTI Adulto.

§ 5º A estimativa de casos, aplicando a correção aos dados oficiais para correção da subnotificação, dar-se-á por meio dos atos notificados, multiplicados por 5.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 6º Ficam permitidas, respeitadas as condições contidas na Licença de Localização e Funcionamento, TODAS AS ATIVIDADES, serviços, estabelecimentos, indústrias e comércios de segunda-feira a domingo, com a limitação de ocupação nos seguintes moldes:

a) de 50% (cinquenta por cento) para Nível de Emergência em saúde pública;

b) de 70% (setenta por cento) para Nível de Perigo Eminente;

c) de 100% (cem por cento) para Nível de Alerta.

I – todos os estabelecimentos do Município deverão:

II – REVOGADO;

III – REVOGADO;

IV – REVOGADO;



IV – REVOGADO;

V – REVOGADO;

a) REVOGADO;  
b) REVOGADO;  
c) REVOGADO;  
d) REVOGADO; e

e) não permitir a entrada de pessoas com sintomas gripais sem o uso de máscara.

VI – REVOGADO;

VII – REVOGADO;

§ 1º REVOGADO;

§ 2º REVOGADO;

§ 3º REVOGADO;

§ 4º REVOGADO;

§ 5º REVOGADO;

§ 6º REVOGADO; e

§ 7º REVOGADO.

Art. 7º Os Templos, de qualquer culto, deverão funcionar respeitando os seguintes critérios:

I – REVOGADO;

II- REVOGADO;

III – REVOGADO;

IV – disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e

V – vedação da entrada de pessoas com sintomas gripais sem máscara.

Art. 8º Fica liberada a realização de eventos sem limitação de capacidade e sem restrição de horário, observando-se os seguintes incisos:

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

III – REVOGADO;

IV – disponibilização de álcool 70% (setenta por cento);

V – REVOGADO;

VI – não será permitida a participação de pessoas com sintomas gripais sem máscara; e

VII – REVOGADO.

Art. 9º A abertura de balneários, e congêneres obedecerão as medidas sanitárias permanentes, devendo:

a) REVOGADO;

b) REVOGADO;

c) REVOGADO;

d) REVOGADO;

e) proibir a entrada de pessoas com sintomas gripais sem máscara.

Art. 10. REVOGADO;

## CAPÍTULO IV

### DAS ATIVIDADES COM LIMITAÇÕES OU VEDADAS

Art. 11. Os velórios serão obrigatoriamente realizados na Capela Mortuária Municipal e seguirão os seguintes critérios:

a) REVOGADO;

b) Os velórios em caso de morte confirmada ou suspeita da Covid-19 estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e levado diretamente para sepultamento.

Parágrafo único. Se declarado por laudo médico que o teste de Covid-19 se encontra com Igm não reagente e IgG não reagente, e que o falecido está apto ao serviço funerário, fica a empresa funerária autorizada à realização de velórios nos moldes do disposto na alínea “a”, ficando sob a responsabilidade da administração da capela funerária averiguar a existência do laudo e proceder à autorização.

Art. 12. REVOGADO;

Art. 13. REVOGADO; e

Art. 14. REVOGADO.

## CAPÍTULO V

### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A Administração Pública Direta e Indireta atuará de forma enérgica no combate à contenção/erradicação da Covid-19 e na fiscalização deste Decreto por meio dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, em suas respectivas atribuições e competências.

Parágrafo único. Os Órgãos referidos neste Capítulo deverão atuar na aplicação de multa, interdição e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente, bem como qualquer agente com poder de polícia poderá realizar a autuação necessária para cumprimento das medidas descritas neste Decreto.

## CAPÍTULO VI

### DOS DEVERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 16. É recomendado:

I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel ou líquido;

II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - manter em todos os ambientes álcool 70% (setenta por cento); e

IV – ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina.

Art. 17. O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), inclusive as constantes deste Decreto, acarretará a responsabilização penal e cível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, nos termos do previsto no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Lei nº 2.547, de 22 de dezembro de 2008 -Código Sanitário de Vilhena, e sujeitará os infratores à aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência/notificação;

II – multa;

III – interdição total da atividade;



IV – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento; e

V – demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos I, II, III e V, poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º Conforme disposto no art. 432 da Lei Municipal na Lei nº 2.547, de 22 de dezembro de 2008 - Código Sanitário de Vilhena, fica estabelecido que o valor da multa será:

I - para pessoas físicas, de 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal - UPFS, para cada infração;

II - para as pessoas jurídicas, limitado, no mínimo, em 100 Unidade Padrão Fiscal - UPF e no máximo, em 1000 Unidade Padrão Fiscal - UPF.

§ 3º Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 4º A penalidade de interdição prevista no inc. III, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 5º A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

Art. 18. A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, dar-se pela Diretoria de Vigilância Sanitária ou quaisquer um dos fiscais municipais no âmbito de suas competências, enquanto perdurar a situação de emergência no Município, decorrente da infecção humana COVID-19.

Art. 19. O Termo de Constatação lavrado, constitui meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores.

§ 1º Os Termos de Constatação lavrados serão encaminhados à Vigilância Sanitária para apuração do cumprimento das normas editadas pelo município para o enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana COVID-19, para devidas providências.

§ 2º Como condição de validade, a Unidade de Fiscalização do Município competente, após verificados os fatos narrados e apurada a conduta fática descrita no Termo de Constatação, averiguando seus elementos e requisitos essenciais à caracterização da infração, lavrará respectivo Auto de Infração, e determinará a abertura de Processo Administrativo, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

## CAPÍTULO VII

### DAS REGRAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE

Art. 20. As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia da Covid-19, definidas neste Decreto, classificam-se de maneira permanente e de aplicação obrigatória no município, independentemente da Nível de enquadramento.

Parágrafo único. Sempre que necessário, diante de evidências científicas ou análises sobre as informações estratégicas em saúde, poderão ser estabelecidas medidas extraordinárias para fins de prevenção ou enfrentamento à pandemia, bem como alterar o período e o âmbito de abrangência das determinações estabelecidas neste Decreto, além do enquadramento do Município nos níveis estabelecidos no artigo 4º.

## CAPÍTULO VIII

### DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES

Art. 21. Todos os estabelecimentos comerciais e edificações que acarretem aglomeração, independentemente do nível, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no âmbito do município, deverão observar o seguinte:

I – a realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II – disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e outros participantes das atividades autorizadas;

III – REVOGADO;

IV – REVOGADO;

V – REVOGADO;

VI – REVOGADO; e

VII – REVOGADO.

Art. 22. REVOGADO.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As regras do Plano Municipal de Enfrentamento à Covid-19 estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização do contágio da Covid-19.

Art. 24. As atividades educacionais serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### PORTARIA INTERNA Nº. 002/2022

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE HORARIO VESPERTINO AOS SERVIDORES COM CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA E GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (LC Nº 266/2018), LOTADO NA SEMPLAN E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

**SUELI SANTANA MAGALHÃES, Secretária Municipal de Planejamento**, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições conferidas por Lei,

## RESOLVE:

**Art. 1º DETERMINAR** o horário do expediente vespertino desta SEMPLAN das 15:00h as 17:00h para os servidores detentores de cargo em comissão, função gratificada e gratificação especial (LC nº 266/2018), que poderá ser no período noturno das 18:00h as 20:00h inclusive sábados, domingos e feriados, tratando-se dos Fiscais de Obras e Posturas.

Parágrafo Único. Os servidores detentores de cargo em comissão, função gratificada e gratificação especial (LC nº 266/2018), deverão cumprir 03 (três) dias no período vespertino.

**Art. 2º.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 10 de março de 2022.

**SUELI SANTANA MAGALHÃES**  
Secretária Municipal de Planejamento



## MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 66 / 2022**

Natureza:

DATA: 15/03/2022 PROTOCOLO: 3513 / 2022 PROCESSO: 3042

## CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

## CONTRATADO(A)

Fornecedor: TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA

CNPJ: 08.175.591/0001-40

Insc. Estadual:

Endereço: RUA SERRA DE BRAGANÇA, 876

Bairro: VILA GOMES Cidade: SÃO PAULO - SP

CEP: 03.318-000

Telefone:

## OBJETO

ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA ZWCAD

## JUSTIFICATIVA

Despesa destinada a aquisição atualização licenças de software de engenharia CAD , a referida contratação é fundamentada na elaboração e estruturação de projetos arquitetônicos e de arquitetura para atender a demanda institucional referente a obras, desenvolvidos pela equipe técnica de servidores lotados nesta secretaria, e considerando as funcionalidades e ferramentas dos referidos softwares, informamos que tratam-se dos únicos softwares que atendem as necessidades da instituição com licenças vitalícias / perpétuas.

## DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1300104121000321073390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1300115451005411013390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	94178	ZW-0054-UPGRADE ZWCAD V.S 2019 OU ANT - 2021	SERV	30.00	1,955.0000	58,650.00
<b>Total:</b>							<b>58,650.00</b>

## EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

---

 SUELI SANTANA MAGALHÃES

**CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES - FEVEREIRO/2022**
**CONSELHO TUTELAR**

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS	22/02/22	23/02/22	Corumbiara/RO
GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS	24/02/22	25/02/22	Parecis/RO

**GABIENTE**

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
EDUARDO TOSHIYA TSURU	07/02/22	11/02/22	Brasília/DF
MARGARIDA SANTOS DUARTE	07/02/22	11/02/22	Brasília/DF
OZIEL NEIVA DE CARVALHO	11/02/22	11/02/22	Pimenta Bueno/RO
URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS	22/02/22	23/02/22	Cerejeiras/RO

**SEMES**

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	25/02/22	27/02/22	Porto Espiridião/MT

**SEMAD**

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
VALENTIN GABRIEL	23/02/22	25/02/22	Buritis/RO
MARCUS VINICIUS DA SILVA	23/02/22	25/02/22	Buritis/RO

**FUNDAÇÃO CULTURAL**

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
FRANSCISLEI INACIO DA SILVA*	02/02/22	05/02/22	Porto Velho/RO
PATRICK DE SOUZA BRUM*	02/02/22	05/02/22	Porto Velho/RO

\*Diária negada por descumprimento de prazo.

**SEMED**

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
MARCIO ANDRÉ VON DENTZ	02/02/22	04/02/22	Nova Conquista/RO
ROMULO MARQUES BARRETO	02/02/22	04/02/22	Nova Conquista/RO
FELIPE DA ROZA	02/02/22	04/02/22	Nova Conquista/RO
ANTONIO BISPO PEREIRA FILHO*	08/02/22	08/02/22	Área Rural
FELIPE DA ROZA*	08/02/22	08/02/22	Área Rural
ROMULO MARQUES BARRETO*	08/02/22	08/02/22	Área Rural
FELIPE DA ROZA	11/02/22	11/02/22	Nova Conquista/RO
MARCIO ANDRÉ VON DENTZ	11/02/22	11/02/22	Nova Conquista/RO
ROMULO MARQUES BARRETO	11/02/22	11/02/22	Nova Conquista/RO
ANTONIO BISPO PEREIRA FILHO	15/02/22	15/02/22	Área Rural
ROMULO MARQUES BARRETO	15/02/22	15/02/22	Área Rural
FELIPE DA ROZA	15/02/22	15/02/22	Área Rural
ANTONIO BISPO PEREIRA FILHO	22/02/22	22/02/22	Área Rural
ROMULO MARQUES BARRETO	22/02/22	22/02/22	Área Rural
FELIPE DA ROZA	22/02/22	22/02/22	Área Rural

\*Desistência do recebimento das Diárias

**SEMFAZ**

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
JOSÉ VALDENIR JOVINO	11/02/22	11/02/22	Pimenta Bueno/RO

**SEMOSP**

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
MANOEL MOURA PEREIRA	24/02/22	24/02/22	Cacoal/RO

**SEMPLAN**

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
THIAGO DOUGLAS BORDIGNON BARASUOL*	15/02/22	18/02/22	Porto Velho/RO

\*Houve alteração na data do retorno de 18 para 17/02/2022.

**SEMAS**

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
MAXIMILIANO MACHADO	11/02/22	11/02/22	Colorado do Oeste/RO
ELIZEU MACIEL NUNES	22/02/22	23/02/22	Corumbiara/RO
ELIZEU MACIEL NUNES	24/02/22	25/02/22	Parecis/RO

SEMAGRI			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
GILVANELO DA VEIGA*	09/02/22	12/02/22	Porto Velho - Nova União/RO
GUSTAVO NOBREGA LISBOA	09/02/22	11/02/22	Ouro Preto - Nova União/RO
EDIMAR ROBER DE MELO	09/02/22	11/02/22	Ouro Preto - Nova União/RO
EDSON OLIVEIRA NASCIMENTO	10/02/22	10/02/22	Parecis/RO

\*Houve alteração no local de Porto Velho e Nova União/RO para Ouro Preto do Oeste e Ji-Paraná/RO.

SEMTRAN			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ROCCIO AIRES CANDIDO*	15/02/22	18/02/22	Porto Velho/RO

\*Houve alteração na data do retorno de 18 para 17/02/2022.

SEMUS			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ADRIANA DELFINO DE ABREU NEVES	08/02/22	11/02/22	Porto Velho/RO
PAULO TARCISIO CREMASCO	08/02/22	11/02/22	Porto Velho/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	01/02/22	01/02/22	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	01/02/22	02/02/22	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	01/02/22	01/02/22	Cacoal/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	01/02/22	02/02/22	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	02/02/22	03/02/22	Porto Velho/RO
MARCELO DE FREITAS	02/02/22	02/02/22	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	03/02/22	03/02/22	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	03/02/22	03/02/22	Cacoal/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	03/02/22	03/02/22	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	04/02/22	04/02/22	Cacoal/RO

DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	04/02/22	04/02/22	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	04/02/22	04/02/22	Ji-Paraná/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	05/02/22	06/02/22	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	05/02/22	06/02/22	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	06/02/22	06/02/22	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	06/02/22	08/02/22	Porto Velho/RO
MARCELO DE FREITAS	06/02/22	11/02/22	Porto Velho/RO
ANDERSON KOZOWSKI	07/02/22	07/02/22	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	07/02/22	07/02/22	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	07/02/22	08/02/22	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	07/02/22	07/02/22	Ji-Paraná/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	07/02/22	07/02/22	Cacoal/RO
ANDERSON KOZOWSKI	08/02/22	08/02/22	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	08/02/22	09/02/22	Porto Velho/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	08/02/22	09/02/22	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	08/02/22	08/02/22	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	09/02/22	10/02/22	Porto Velho/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	09/02/22	09/02/22	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	10/02/22	10/02/22	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	11/02/22	11/02/22	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	11/02/22	11/02/22	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	11/02/22	11/02/22	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	12/02/22	12/02/22	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	12/02/22	12/02/22	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	12/02/22	12/02/22	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	12/02/22	12/02/22	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	13/02/22	14/02/22	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	13/02/22	14/02/22	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	13/02/22	13/02/22	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	13/02/22	14/02/22	Porto Velho/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	13/02/22	17/02/22	Porto Velho/RO
LAFAETI DE OLIVEIRA	13/02/22	14/02/22	Cacoal/RO
PAULINHO LACERDA MACHADO	13/02/22	15/02/22	Porto Velho/RO
ANDERSON KOZOWSKI	14/02/22	14/02/22	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	14/02/22	15/02/22	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	14/02/22	15/02/22	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	15/02/22	15/02/22	Cacoal/RO

MARCELO DE FREITAS	15/02/22	15/02/22	Cacoal/RO
ANDERSON KOZOWSKI	16/02/22	16/02/22	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	16/02/22	16/02/22	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	16/02/22	16/02/22	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	17/02/22	18/02/22	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	17/02/22	17/02/22	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	17/02/22	17/02/22	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	17/02/22	18/02/22	Porto Velho/RO
CELIO VAZ DE LIMA	18/02/22	18/02/22	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	18/02/22	19/02/22	Porto Velho/RO
ANDERSON KOZOWSKI	20/02/22	27/02/22	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	20/02/22	20/02/22	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	21/02/22	22/02/22	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	21/02/22	21/02/22	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	21/02/22	21/02/22	Cacoal/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	22/02/22	22/02/22	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	22/02/22	22/02/22	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	23/02/22	23/02/22	Cacoal/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	23/02/22	24/02/22	Porto Velho/RO
MARCELO DE FREITAS	24/02/22	24/02/22	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	24/02/22	24/02/22	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	25/02/22	25/02/22	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	25/02/22	25/02/22	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	25/02/22	25/02/22	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	25/02/22	25/02/22	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	26/02/22	26/02/22	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	27/02/22	27/02/22	Cacoal/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	28/02/22	28/02/22	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	01/02/22	02/02/22	Porto Velho/RO
ANDRÉ LUIZ FURTADO FREITAS	01/02/22	01/02/22	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIZ FURTADO FREITAS	02/02/22	03/02/22	Porto Velho/RO
CRISTIANE VIEIRA	03/02/22	03/02/22	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	04/02/22	04/02/22	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	05/02/22	06/02/22	Porto Velho/RO
ANDRÉ LUIZ FURTADO FREITAS	05/02/22	06/02/22	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	06/02/22	06/02/22	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIZ FURTADO FREITAS	06/02/22	08/02/22	Porto Velho/RO
WESLAINE CRISTINA DE AMORIM	07/02/22	11/02/22	Brasília/DF
CRISTIANE VIEIRA	07/02/22	07/02/22	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	07/02/22	07/02/22	Ji-Paraná/RO
CRISTIANE VIEIRA	08/02/22	09/02/22	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	08/02/22	08/02/22	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIZ FURTADO FREITAS	09/02/22	10/02/22	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	11/02/22	11/02/22	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIZ FURTADO FREITAS	11/02/22	11/02/22	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	12/02/22	12/02/22	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	12/02/22	12/02/22	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIZ FURTADO FREITAS	12/02/22	12/02/22	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	13/02/22	14/02/22	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	13/02/22	15/02/22	Porto Velho/RO
ANDRÉ LUIZ FURTADO FREITAS	13/02/22	14/02/22	Porto Velho/RO
WESLAINE CRISTINA DE AMORIM	16/02/22	18/02/22	Porto Velho/RO
CRISTIANE VIEIRA	16/02/22	16/02/22	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIZ FURTADO FREITAS	16/02/22	16/02/22	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	17/02/22	18/02/22	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	17/02/22	18/02/22	Porto Velho/RO
ANDRÉ LUIZ FURTADO FREITAS	17/02/22	17/02/22	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIZ FURTADO FREITAS	18/02/22	19/02/22	Porto Velho/RO
CRISTIANE VIEIRA	20/02/22	20/02/22	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	21/02/22	21/02/22	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	21/02/22	22/02/22	Porto Velho/RO
ANDRÉ LUIZ FURTADO FREITAS	22/02/22	22/02/22	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIZ FURTADO FREITAS	24/02/22	24/02/22	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	25/02/22	25/02/22	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	25/02/22	25/02/22	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	26/02/22	26/02/22	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	27/02/22	27/02/22	Cacoal/RO
ARCILEI NUNES DA SILVA	01/02/22	04/02/22	Área Rural - Linha 02
CRISTIANO WILLIAN MACIEL MONTEIRO	02/02/22	02/02/22	Área Rural - União da Vitória
CRISTIANO WILLIAN MACIEL MONTEIRO	03/02/22	03/02/22	Área Rural - Águas Claras
DIRSON LUIZ VEIGA	03/02/22	03/02/22	Área Rural - Águas Claras
JOÃO DJENYS BRAIT	03/02/22	03/02/22	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	03/02/22	03/02/22	Área Rural - Nova Conquista
AIRTO ANTONIO MORATELLI	05/02/22	05/02/22	Área Rural - Nova Conquista

JOÃO DJENYS BRAIT	05/02/22	05/02/22	Área Rural - São Lourenço
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	05/02/22	05/02/22	Área Rural - São Lourenço
RUTE FRAGA VIEIRA DE FREITAS	05/02/22	05/02/22	Área Rural - Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA	07/02/22	11/02/22	Área Rural - Linha Carevel
JOÃO DJENYS BRAIT	07/02/22	07/02/22	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	07/02/22	07/02/22	Área Rural - Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	08/02/22	08/02/22	Área Rural - Agrovila Renascer
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	08/02/22	08/02/22	Área Rural - Agrovila Renascer
DIRSON LUIZ VEIGA	09/02/22	09/02/22	Área Rural - Piracolino/Asprovera
JOÃO DJENYS BRAIT	09/02/22	09/02/22	Área Rural - Associação ASMUUV
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	09/02/22	09/02/22	Área Rural - Associação ASMUUV
CRISTIANO WILLIAN MACIEL MONTEIRO	10/02/22	10/02/22	Área Rural - Nª Srª do Rosário
DIRSON LUIZ VEIGA	10/02/22	10/02/22	Área Rural - Nª Srª do Rosário
JOÃO DJENYS BRAIT	10/02/22	10/02/22	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	10/02/22	10/02/22	Área Rural - Nova Conquista
AIRTO ANTONIO MORATELLI	12/02/22	12/02/22	Área Rural - Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	12/02/22	12/02/22	Área Rural - Vista Alegre
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	12/02/22	12/02/22	Área Rural - Vista Alegre
RUTE FRAGA VIEIRA DE FREITAS	12/02/22	12/02/22	Área Rural - Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA	14/02/22	18/02/22	Área Rural - Linha 03
CRISTIANO WILLIAN MACIEL MONTEIRO	14/02/22	14/02/22	Área Rural - Corumbiara Nova
DIRSON LUIZ VEIGA	14/02/22	14/02/22	Área Rural - Corumbiara Nova
JOÃO DJENYS BRAIT	14/02/22	14/02/22	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	14/02/22	14/02/22	Área Rural - Nova Conquista
CRISTIANO WILLIAN MACIEL MONTEIRO	16/02/22	16/02/22	Área Rural - União da Vitória
DIRSON LUIZ VEIGA	16/02/22	16/02/22	Área Rural - União da Vitória
JANICE PEDROSA DA SILVA	16/02/22	16/02/22	Área Rural - União da Vitória
CRISTIANO WILLIAN MACIEL MONTEIRO	17/02/22	17/02/22	Área Rural - Águas Claras
DIRSON LUIZ VEIGA	17/02/22	17/02/22	Área Rural - Águas Claras
JANICE PEDROSA DA SILVA	17/02/22	17/02/22	Área Rural - Águas Claras
JOÃO DJENYS BRAIT	17/02/22	17/02/22	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	17/02/22	17/02/22	Área Rural - Nova Conquista
AIRTO ANTONIO MORATELLI	19/02/22	19/02/22	Área Rural - Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	19/02/22	19/02/22	Área Rural - Escola Progresso
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	19/02/22	19/02/22	Área Rural - Escola Progresso
RUTE FRAGA VIEIRA DE FREITAS	19/02/22	19/02/22	Área Rural - Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA	21/02/22	24/02/22	Área Rural - Linha 04

JOÃO DJENYS BRAIT	21/02/22	21/02/22	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	21/02/22	21/02/22	Área Rural - Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	22/02/22	22/02/22	Área Rural - Centro de Reab. Trindade Santa
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	22/02/22	22/02/22	Área Rural - Centro de Reab. Trindade Santa
CRISTIANO WILLIAN MACIEL MONTEIRO	23/02/22	23/02/22	Área Rural - União da Vitória
DIRSON LUIZ VEIGA	23/02/22	23/02/22	Área Rural - União da Vitória
JANICE PEDROSA DA SILVA	23/02/22	23/02/22	Área Rural - União da Vitória
JOÃO DJENYS BRAIT	23/02/22	23/02/22	Área Rural - Flor da Serra
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	23/02/22	23/02/22	Área Rural - Flor da Serra
CRISTIANO WILLIAN MACIEL MONTEIRO	24/02/22	24/02/22	Área Rural - Águas Claras
DIRSON LUIZ VEIGA	24/02/22	24/02/22	Área Rural - Águas Claras
JANICE PEDROSA DA SILVA	24/02/22	24/02/22	Área Rural - Águas Claras
JOÃO DJENYS BRAIT	24/02/22	24/02/22	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	24/02/22	24/02/22	Área Rural - Nova Conquista
AIRTO ANTONIO MORATELLI	26/02/22	26/02/22	Área Rural - Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	26/02/22	26/02/22	Área Rural - Rio Claro
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	26/02/22	26/02/22	Área Rural - Rio Claro
RUTE FRAGA VIEIRA DE FREITAS	26/02/22	26/02/22	Área Rural - Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	28/02/22	28/02/22	Área Rural - Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	28/02/22	28/02/22	Área Rural - Nova Conquista

**DIÁRIAS ENTREGUES EM ATRASO PELA SECRETARIA REFERENTE A JANEIRO/2022.**

SEMUS			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ANDERSON KOZOWSKI	20/01/22	21/01/22	Porto Velho/RO
ANDERSON KOZOWSKI	22/01/22	22/01/22	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	24/01/22	24/01/22	Cacoal/RO



## FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

## PORTARIA Nº 005/2022/FCV

NOMEIA **EDUARDO PORTELA DA SILVA** PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – RO (FCV), no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012,

## RESOLVE

**Art. 1º** Nomeação de **EDUARDO PORTELA DA SILVA**, para exercer interinamente com ônus o Cargo em Comissão de **CHEFE DE BIBLIOTECA PÚBLICA –CPC-03 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – FCV**, no período de 08 de março a 05 de abril de 2022, devido a titular **PAULO SÉRGIO SILVA FERREIRA**, encontra-se em gozo de férias..

**Art. 2º** O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de março de 2022.

Gabinete do Presidente,  
Vilhena/RO, 14 de março de 2022.

**Francislei Inácio França da Silva**  
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena  
Dec. 50.894/2021



## FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 3262 / 2022**

Natureza:

DATA: 11/03/2022 PROTOCOLO: 3262 / 2022

**CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

**CONTRATADO(A)**

Fornecedor: IBRAP-INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 01.600.715/0001-48

Insc. Estadual:

Endereço: RUA CEARÁ, 2168

Bairro: JARDIM MONTEIRO Cidade: Ribeirão Preto - SP

CEP: 14.085-520

Telefone:

**OBJETO**

Contratação e pagamento de empresa especializada para realização de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento no curso Cerimonial e Protocolo em eventos Municipais do tradicional ao novo normal, nos dias 05 e 06 de abril de 2022, na cidade de Curitiba-PR, sendo a capacitação responsabilidade desta Fundação Cultural de Vilhena.

**JUSTIFICATIVA**

O curso que terá o conteúdo ministrado de maneira presencial, por profissionais especialistas, onde terão o acesso a esclarecimentos para dúvidas e instruções. Esclarecemos que o treinamento é munido de regras e dispositivos em tomo da elaboração nas novas normas, técnicas e procedimentos diretos em solenidades oficiais, proporcionando padronização, uniformização de procedimentos, com outras esferas dos poderes estatais. Assim, para que o Município possa garantir um eficiente serviço e atender aos casos que surgir no seu ambiente estrutural prestando melhor serviços aos usuários, uma vez que os servidores fazem parte do cerimonial do município de Vilhena.

**DESPESA**

Programática	Fonte	Descrição
2000113128000322423390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**ITEM(S)**

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	82572	Pagamento de Taxa de Inscrição de Curso	Und	2.00	1.432.8000	2.865.60

**Total: 2,865.60****EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

FRANCISLEI INACIO FRANÇA DA SILVA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

**SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE FAZENDA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**Pregão Eletrônico nº 015/2022/PMV**  
**SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 614/2022/SEMFAZ**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1969/2022/SEMFAZ**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1969/2022/SEMFAZ, referente a contratação de empresa especializada em seguro de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão eletrônico nº 015/2022, designada pelo Decreto nº 52.788/2021, do julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o PARECER Nº 124/PGM/2022 das fls. 19 dos autos, **HOMOLOGO**, conforme segue:

**LOTE ADJUDICADO E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:**

Em favor da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** – CNPJ - 61.198.164/0001-60, **perfazendo** o total geral de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

**VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 3.000,00** (três mil reais).

Publique-se.

Vilhena/RO, **15 de março de 2022.**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Livro 002 Fls. 1 Vol. II - SEMUS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022

Processo Administrativo nº 1401/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **S FERNANDES DA SILVA**. CNPJ: nº 11.624.792/0001-91. Objeto: a Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de ar condicionado (com fornecimento de insumos e peças), Câmara Fria Industrial, Bebedouro Industrial, Geladeiras, Freezer, Fogão e Buffet a fim de atender as necessidades da Atenção Básica de Saúde,

conforme Termo de Referência, Cotações de Preços, Ata de Registro de Preços 029/2021 e Processo Administrativo nº 1401/2021.

**Valor: R\$ 82.122,43 (oitenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e três centavos).**

**Prazo: 06 (seis) meses.**

Data: 10.01.2022.

**Livro 002 Fls. 90 Vol. I - SEMUS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2021**

Processo Administrativo nº 561/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-

32. Contratado: **TELEPACS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.** CNPJ: nº 08.703.825/0001-84. Objeto: a prorrogação de prazo do Contrato nº 049/2021, por um período de 7 (sete) meses, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com o despacho nº. 22 as fls. 2074 e 2075, Parecer Jurídico nº 740/PGM/2021 e Processo Administrativo nº 561/2021.

Data: 12.11.2021.

**Livro 002 Fls. 91 Vol. I - SEMUS**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2021**

Processo Administrativo nº 561/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-

32. Contratado: **TELEPACS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.** CNPJ: nº 08.703.825/0001-84. Objeto: o aditivo de valor, reajuste e revisão de preços, bem como inclusão de dotação orçamentária ao Contrato nº 049/2021, em conformidade com a justificativa as fls. 2124/2128, Parecer Jurídico nº 740/PGM/2021 e Processo Administrativo nº 561/2021.

**Valor: R\$ 270.589,81 (duzentos e setenta mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).**

**DO REAJUSTE**

O valor de R\$ 1.039,31 (mil e trinta e nove reais e trinta e um centavos), referente aos 10,24%, contados a partir do pedido da contratada, qual seja, 10 de novembro de 2021, conforme tabela:

Laudos	R\$ inicial	% reajuste	R\$ final	Diferença	Quant.	R\$ total
Mamografia	R\$ 12,80	10,24%	R\$ 14,11	R\$ 1,31	6	R\$ 7,86
Tomografia 2h	R\$ 23,90		R\$ 26,35	R\$ 2,45	402	R\$ 984,90
Tomografia 24h	R\$ 23,90		R\$ 26,35	R\$ 2,45	19	R\$ 46,55
Tomografia 48h	R\$ 21,55		R\$ 23,76	R\$ 2,21	0	R\$ 0,00
<b>Valor total do reajuste</b>						<b>R\$ 1.039,31</b>

**DA REVISÃO**

O valor de R\$ 42.978,00 (quarenta e dois mil novecentos e setenta e oito reais), ao qual revisa os valores inicialmente contratados, contados a partir do pedido da contratada, qual seja, 26 de dezembro de 2021, em conformidade com aplicação de média de preços e tabela:

Laudos	R\$ inicial	% revisão	R\$ final	Diferença	Quant.	R\$ total
Mamografia	R\$ 12,80	21,09%	R\$ 15,50	R\$ 2,70	1400	R\$ 3.780,00
Tomografia 2h	R\$ 23,90	20,96%	R\$ 28,91	R\$ 5,01	3000	R\$ 15.030,00
Tomografia 24h	R\$ 23,90		R\$ 28,91	R\$ 5,01	3200	R\$ 16.032,00
Tomografia 48h	R\$ 21,55		R\$ 26,07	R\$ 4,52	1800	R\$ 8.136,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 42.978,00</b>
Para o item de 'tomografia 48h' se utilizou o percentual da diferença encontrada para a tomografia. Tal procedimento ocorreu em razão de não encontrar essa subdivisão, quando da realização das pesquisas de mercado. Das 11 (onze) licitações/empresas consultadas nenhuma delas possuía essa particularidade. Sendo assim, optou-se pela aplicação do percentual de encontrado para a tomografia de 2 e 24h no total de 20,962343%						

Data: 22.12.2021.

**CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE CANCELAMENTO DEFINITIVO DO LOTE 01 – ITEM 01**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e da Gerencia Geral de Registro de Preços, torna público para conhecimento dos interessados e para todos os fins a que se destina, que o LOTE 01 – ITEM 01, da Ata de Registro de Preços nº 18/2021, registrado em favor da empresa **GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI** foi cancelado definitivamente, tendo em vista que houve um aumento subsidiável do produto e o fornecedor não tem mais condição de oferecer o contratado. Face ao fracasso na negociação com os demais classificados no certame Licitação - Pregão Eletrônico nº 041/2021/SEMUS/SRP

Vilhena-RO, 15 de Março de 2022.

ESTER DA SILVA SANTOS  
Gerente Geral de Registro de Preços  
Dec.52.727/2021



## SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022/SEMUS/SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1449/2021/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1449/2021/SEMUS, cujo objetivo é a aquisição de gêneros de alimentação ( feijão carioca e feijão preto) visando atender as necessidades do Hospital Regional de Vilhena e Unidade de Pronto Atendimento – UPA através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, devidamente homologado e em conformidade com a ata de sessão pública da Comissão do Pregão Eletrônico designada pelo Decreto nº 54.300/2021, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, considerando ainda o parecer da Procuradoria Geral do Município nº 044/PGM/2022 anexo nº 08, autos do processo supracitado, HOMOLOGO, o resultado da Licitação para Registro de Preços, tendo como resultado a classificação das empresas: Em favor da empresa NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ: 37.306.014/0001 - 48 os Lote 01 e 02 no valor total de R\$ 31.320,00.

Vilhena (RO), 15 de março de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022/SEMUS/SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1482/2021/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1482/2021/SEMUS, cujo objetivo é a aquisição de gêneros de alimentação hortifrutigranjeiros ( frutas, verduras/hortaliças e legumes) carnes ( suína , bovina, frango , peixes e embutidos) e pães ( doce, francês e de cachorro quente) visando atender as necessidades da Casa de Apoio de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, devidamente homologado e em conformidade com a ata de sessão pública da Comissão do Pregão Eletrônico designada pelo Decreto nº 52.787/2021, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, considerando ainda o parecer da Procuradoria Geral do Município nº 045/PGM/2022 anexo nº 12, autos do processo supracitado, HOMOLOGO, o resultado da Licitação para Registro de Preços, tendo como resultado a classificação da empresa:

Em favor da empresa NOGUEIRA & ALVES COMERCIO DE ALIMENTOS – CNPJ: 34.308.216/0001-30 - os Lotes 01,03,04,05,07 e 08 no valor total de R\$ 395.184,72.

Vilhena (RO), 15 de março de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito Municipal

## SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### PORTARIA N.º 053/2022

EXONERA ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA DO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **FAIÇAL IBRAHIM AKKARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 53.360/2021,

## RESOLVE

**Art. 1.º** Exonerar **ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA**, inscrito no CPF nº 885.142.342-34, do Cargo em Função Gratificada de **DIRETOR DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – FG - 1**, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 14 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 11 de março de 2022.

**FAIÇAL IBRAHIM AKKARI**  
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

### PORTARIA N.º 054/2022

EXONERA **JÉSSICA NEVES MOREIRA DO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.**

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 55.271/2022,

## RESOLVE

**Art. 1.º** Exonerar **JÉSSICA NEVES MOREIRA**, inscrita no CPF nº 100.390.806-33, do Cargo em Função Gratificada de **ASSISTENTE DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – FG - 6**, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 14 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 14 de março de 2022.

**ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA**  
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

### PORTARIA N.º 055/2022

NOMEIA A SERVIDORA **JÉSSICA NEVES MOREIRA** NO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 55.271/2022,

## RESOLVE

**Art. 1.º** Nomear a servidora **JÉSSICA NEVES MOREIRA**, inscrita no CPF nº 100.390.806-33, para ocupar o cargo em Função Gratificada de **DIRETORA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – FG - 1**, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.



**Art. 2.º** A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 14 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 14 de março de 2022.

**ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA**

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

**PORTARIA N.º 056/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ROSEANE FERREIRA GONÇALVES.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 55.271/2022,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder o benefício de licença para tratamento de saúde, conforme Lei 007/1996, art. 213, por um período de 105 (cento e cinco dias) à servidora ROSEANE FERREIRA GONÇALVES, matrícula 120, efetiva no cargo de LEITURISTA.

**Art. 2º** O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 13 de janeiro de 2022, com término em 27 de abril de 2022, conforme parecer da junta médica do município constante no processo administrativo nº 208/2018/SAAE.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 14 de março de 2022.

**ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA**

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

**ERRATA**

ONDE SÊ LE:

**CONTRATO 001/2022**

**8ª – DA DESPESA:** As despesas decorrentes deste Contrato são estimativas e correrão a conta da seguinte programação:

**R\$ 59.54** (cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) para taxa de administração; Dotação: 15.001 – 04.122.0003.2144 - 3.3.90.39.00.

**R\$ 72.000.00** (setenta e dois mil reais) para serviços de manutenção preventiva, mecânica, elétrica e eletrônica, lanternagem pintura, lavagem e outros; Dotação: 15.001 – 04.122.0003.2144 - 3.3.90.39.00.

**R\$ 204.000.00** (duzentos e quatro mil reais) para peças diversas de reposição, pneus, suprimentos e acessórios; Dotação: 15.001 – 04.122.0003.2144 - 3.3.90.30.39.00.

**R\$ 319.440.00** (trezentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta reais) para Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; Dotação: 15.001 – 04.122.0003.2144 - 3.3.90.30.00.

LEIA SE:

**CONTRATO 001/2022**

**8ª – DA DESPESA:** As despesas decorrentes deste Contrato são estimativas e correrão a conta da seguinte programação:

**R\$ 59.54** (cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) para taxa de administração; Dotação: 15.001 – 04.122.0003.2144 - 3.3.90.39.

**R\$ 72.000.00** (setenta e dois mil reais) para serviços de manutenção preventiva, mecânica, elétrica e eletrônica, lanternagem pintura, lavagem e outros; Dotação: 15.001 – 04.122.0003.2144 - 3.3.90.39.

**R\$ 204.000.00** (duzentos e quatro mil reais) para peças diversas de reposição, pneus, lubrificantes, suprimentos e acessórios; Dotação: 15.001 – 04.122.0003.2144 - 3.3.90.30.

**R\$ 319.440.00** (trezentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta reais) para Combustíveis Automotivos; Dotação: 15.001 – 04.122.0003.2144 - 3.3.90.30.

Vilhena–RO, 14 de março de 2022.

ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA

Diretor Geral

**ERRATA**

Imprensa Oficial De Vilhena nº 3419 de 10 de fevereiro de 2022.

**ERRATA**

Imprensa Oficial De Vilhena nº 3438 de 09 de março de 2022.

**ONDE SE LÊ:**

PORTARIA N.º 047/202

**LEIA-SE:**

PORTARIA N.º 047/2022

Vilhena (RO), 14 de março de 2022.

**ROGÉRIO ARAUJO VIEIRA**

Diretor Geral/SAAE

Decreto nº 55.271/2022

**AVISO DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)  
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/MEI**

Pregão Eletrônico Nº 004/SAAE/2022SRP.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 004/SAAE/2022SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar

nº123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 demais exigências contidas nesse Edital, visando formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 65/2022

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. (CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 021/2022/SAAE).**

**VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 292.633,10 (duzentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta e três reais e dez centavos).**

**Cadastro das Propostas:** a partir do dia 16/03/2022 – **Abertura da Sala de Disputa:** a partir do dia 04/04/2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) – **Início da análise das propostas:** dia 04 de abril de 2022 às 09:05 horas (Horário de Brasília - DF) – **Fim da Análise das Propostas com a Ordenação das Propostas Classificadas:** dia 04 de abril de 2022 às 09:15 horas (Horário de Brasília - DF) – **Início da Fase Competitiva:** dia 04 de abril de 2022 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) – **Endereço eletrônico:** ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). **Informações Complementares:** O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: ([cplsaaevha@gmail.com](mailto:cplsaaevha@gmail.com)), ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 15 de Março de 2022.

JACKELINE V.S. MANGANARO  
Pregoeira Oficial

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

**EXECUTIVO**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito

**PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA**  
Vice-Prefeita

**LORENI GROSBELLI**  
Controladoria de Licitação - CL

**ERICA PARDO DALA RIVA**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA**  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

**MARGARIDA SANTOS DUARTE**  
Gabinete do Prefeito - GAB

**MARCIA HELENA FIRMINO**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**DANIEL HORTA PEREIRA FILHO**  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**GILVANE DA VEIGA**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

**LUCÉLIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**HERBERT WEIL**  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

**AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**WELLITON OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

**JOSÉ VALDENIR JOVINO**  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

**RAFAEL MAZIERO**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

**SUELI SANTANA MAGALHÃES**  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

**WESLAINE CRISTINA DE AMORIM**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**VIVIAN BACARO**  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

**ROGÉRIO DA SILVA DIAS**  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

**ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

**FAIÇAL IBRAHIM AKKARI**  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

**HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA**  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

**ADEMIR ALVES**  
Partido: DEM

**CLERIDA ALVES**  
Partido: Avante

**DHONATAN PAGANI**  
Partido: PSDB

**NICA CABO JOÃO**  
Partido: PSC

**PEDRINHO SANCHES**  
Partido: Avante

**PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD**  
Partido: PP

**RONILDO MACEDO**  
Partido: PV

**SAMIR ALI**  
Partido: PODE

**SARGENTO DAMASSA**  
Partido: PROS

**ZÉ DUDA**  
Partido: PSB

**ZECA DA DISCOLÂNDIA**  
Partido: PSD

**ZEZINHO DA DISÁGUA**  
Partido: PSD

**WILSON TABALIPA**  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

**RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS:** São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

**OBSERVAÇÃO:** as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

**DO TEXTO:** A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

**PUBLICAÇÃO** A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

**RECLAMAÇÃO:** Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Herbert Weil

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL  
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site  
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**